



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2016, de iniciativa do vereador Juarez Muniz, que institui a Semana de Combate a Pedofilia no município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal. Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de abril de 2016.

Joseph Tannus
Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Relator

José Barreto Miranda
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 045/2016

PROJETO DE LEI CM/30/2016, subscrito pelo vereador Juarez José Muniz, que *institui a semana de combate a pedofilia no Município de Ituiutaba dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

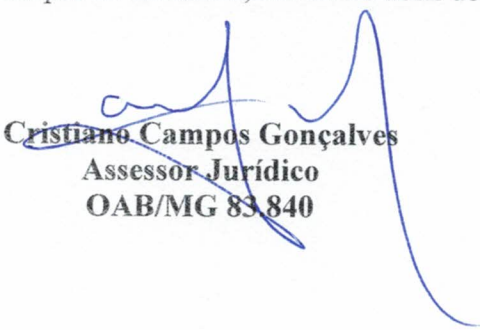
**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de abril de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/30/2016

Institui a "Semana de Combate a Pedofilia", no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a "Semana de Combate à Pedofilia", no âmbito do Município de Ituiutaba, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º – A data ora constituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º – A "Semana de Combate a Pedofilia" terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de março de 2016.

Juarez José Muniz
vereador

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

02 / 05 / 2016


PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 05 / 04 / 2016


PRESIDENTE


Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

26 / 04 / 2016


PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

26 / 04 / 2016


Presidente

PROJETO DE LEI DO VEREADOR JUAREZ MUNIZ

FAVOR FAZER UM PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA OU SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA:

29/02/2016

O Debate On - Diário de Macaé - Semana Municipal de Combate a Pedofilia começa nessa segunda-feira



Imprimir

Semana Municipal de Combate a Pedofilia começa nessa segunda-feira

Programa Macaé Contra a Pedofilia irá realizar diversas ações preventivas em Macaé

Em 12/05/2012 às 08h00



A coordenadora do Programa, Cíntia Rasma, apresent

No próximo dia 18, comemora-se o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A data surgiu devido a grande repercussão que teve o caso Aracelli, no ano de 1973. Aracelli Cabrera Sanches Crespo foi abusada sexualmente e violentada até a morte por vários rapazes da alta sociedade capixaba naquele ano. Na época a

menina tinha apenas 9 anos de idade.

Para evitar que mais crianças e adolescentes passem pela mesma situação, desde 2000, quando foi sancionada a Lei nº 9.970/00, todas as entidades e órgãos públicos que atuam em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes promovem atividades em todo o país nessa semana para conscientizar a sociedade sobre a gravidade desse crime, que infelizmente ainda é muito frequente no mundo inteiro.

Aprovada proposição que institui a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia"

A+ A A-

A pedofilia é definida simultaneamente pela Organização Mundial de Saúde como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Caracteriza-se pela atração sexual de adultos ou adolescentes por crianças. O simples desejo sexual, independente da realização do ato sexual, já caracteriza a pedofilia. O fato de ser considerada um transtorno não reduz a necessidade de campanhas de esclarecimento visando a proteção de nossas crianças e adolescentes e nem tira a responsabilidade do pedófilo pela transgressão das barreiras geracionais.



Diante desta triste realidade e visando a proteção das crianças do nosso Município, a edilidade sete-lagoar aprovou por unanimidade e em primeiro turno de votação, durante Reunião Ordinária da Casa Legislativa realizou esta semana, o Projeto de Lei nº 037/2009, de autoria do vereador Marcelo da Cooperselta (PMN), que institui "Semana Municipal de Combate à Pedofilia", no âmbito do Município de Sete Lagoas. A matéria, que recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça (CLJ) da Câmara, determina que a semana da qual se refere a proposição contará com palestras, seminários e exposições com profissionais especializados na área da pedofilia. "O objetivo da Câmara é alertar a comunidade de uma prática criminal tão constante e que põe em risco a integridade moral de nossas famílias". defende o vereador.

Combate à pedofilia se torna lei municipal; projetos preveem campanha educativa

Por Assessoria de Comunicação | 30/08/2011

Foto:

Em sua justificativa, o vereador destacou que "o Dia de Combate à Pedofilia tem como objetivo intensificar e orientar a população sobre os acontecimentos recentes envolvendo os crimes de pedofilia, e que ao longo dos últimos meses a mídia tem divulgado inúmeros casos de abuso sexual contra crianças e adolescente", daí a ideia de se estabelecer um dia especial para que esse problema tão grave seja lembrado e debatido.

Segundo a proposta de Edgardo, 24 de agosto será o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, data coincidente com o "Dia da Infância". Para ele, "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor", conforme prevê o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A data contará com programação organizada conjuntamente pela prefeitura e Câmara Municipal. A lei prevê também que cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, promover anualmente na semana do dia 24 de agosto ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, por meio dos principais veículos de comunicação.

A campanha poderá ser realizada também por meio de convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da iniciativa.



Legislação de Contagem

[voltar](#)

Os textos das normas jurídicas têm caráter informativo, não dispensando a consulta de sua publicação DOC - diário oficial de Contagem - para a prova da existência de direitos, nos termos da legislação vigente.

Norma: Lei 4586 de 21/03/2013

Origem: Legislativo - Situação: - [Diário Oficial Nº 3103 \(/arquivos/doc/3103doc-e.pdf\)](#)

Ementa:

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA e dá outras providências.

Íntegra da legislação

Lei nº 4586, de 21 de março de 2013

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a terceira semana do mês de maio como a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA, no Município de Contagem.

Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e a Câmara Municipal, e passará a constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, anualmente, na terceira semana do mês de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, por meio dos principais veículos de comunicação.


Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução da "Campanha de Combate à Pedofilia".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 21 de março de 2013.

 CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

[voltar](#)

PROJETO DE LEI Nº 75/2013

Institui a Semana Municipal Todos Juntos Contra a Pedofilia e dá outras providências.

Autora: Anice Nagib Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Parágrafo único. A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia será realizada anualmente, na semana em que se comemora o dia da criança.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

Parágrafo único. Para a realização do evento deverá ser criada, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, por ato conjunto do poder executivo municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma comissão paritária, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, visando à organização e realização do evento.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e de demais segmentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e debaterem em audiências públicas, conferências e palestras, ações que visem ao combate do crime de pedofilia.

Art. 7º As demais normas necessárias à realização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



LEI Nº. 1156/13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Autor: Vereador Leandro Silveira Guerra

“Institui a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção Contra a Pedofilia, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Institui-se por esta lei a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes”, que será realizada anualmente na semana correspondente ao dia dezoito de maio, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Queimados/RJ.

Art. 2º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, conjuntamente, as ações para a organização do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - É cabível o desenvolvimento de outras campanhas durante o ano, dando continuidade ao disposto no *caput* do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - São objetivos da campanha, entre outros, desenvolver as seguintes atividades:

- I- Maximizar as ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade;
- II- despertar a comunidade para os riscos da violência doméstica e sexual, prostituição infantil, exploração do trabalho infantil e uso de drogas;
- III- orientar as famílias para a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta;
- IV- orientar os pais quanto à prevenção da pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como as suas responsabilidades de cuidado e proteção aos filhos menores;
- V- realizar palestras e debates que enfoquem as medidas de coibição da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI- debater o tema desta lei nas escolas municipais com professores e em reuniões com os pais dos alunos;



- VII- esclarecer à comunidade a forma do atendimento às famílias e às vítimas de pedofilia e abuso sexual, enfatizando a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas durante o atendimento;
- VIII- divulgar à comunidade dados estatísticos e demais informações acerca do atendimento fornecido pelo CREAS e Conselho Tutelar no Município, salvo os de natureza sigilosa;
- IX- incentivar a comunidade a apresentar propostas para a implementação de políticas públicas, programas e projetos voltados para o tema desta lei.

Art. 4º - Para a organização disposta no artigo anterior fica permitida a realização de parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, associações e entidades estaduais e federais, bem como a iniciativa privada, que atuem em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 5º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada no âmbito da "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O